

Processo nº 1211/2017

RESUMO:

O reclamante adquiriu no estabelecimento da reclamada um par de ténis da marca ---, modelo "----". Após algum tempo de uso e ter verificado que os ténis apresentavam desconformidades apresentou a situação à reclamada.

Face à natureza técnica da questão, foi realizada uma peritagem, da qual resultou que a irregularidade apontada pelo reclamante se deve à má qualidade do forro dos ténis, termos em que, de harmonia com os direitos do consumidor que estão definidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei 67/2003, de 8 de abril (na sua redacção actual), se julga procedente por provada a reclamação e em consequência a reclamada é condenada a proceder à reparação dos ténis.

TÓPICOS

Produto/serviço: Vestuário e Calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Decreto-lei 67/2003, de 8 de abril

Pedido do Consumidor: Reparação, Substituição dos ténis com defeito por outros da mesma espécie e valor, ou anulação do negócio com reembolso do valor pago (€102,99).

Sentença nº 97/2017

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O Julgamento foi interrompido em 05/04/2017 para solicitar o parecer de um perito em matéria de calçado, para apurar a causa das irregularidades apontadas pelo reclamante nos ténis, objecto de reclamação.

Reiniciado o Julgamento, foi dada a palavra ao Sr. Perito (----), que após análise aos ténis, objecto de reclamação, deu o seguinte parecer:

-Não é um artigo de boa qualidade, no que respeito ao forro e por isso na zona da calcanheira nota-se o desgaste do uso.
-Há um "roçar" de calçar e descalçar e como o forro (tecido) é fraco surgem as irregularidades, como por exemplo ficarem "rasgados".
- O Sr. perito sugere que se cole uma pele branca fininha para reparar a irregularidade.

Foi dada a palavra à representante do reclamante e ao representante da reclamada.

Tendo em conta o parecer do Sr. perito a irregularidade apontada pelo reclamante deve-se à má qualidade do forro dos ténis.

De harmonia com os direitos do consumidor que estão definidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei 67/2003, de 8 de abril (na sua redacção actual), enumerados de uma forma hierarquizada, o reclamante tem direito à reparação do bem, pelo que a reclamada deverá proceder à reparação dos ténis através da colocação de uma pele branca fininha, na "calcanheira", operação que deverá ser levada a efeito por um recuperador de calçado.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e do parecer do Sr. Perito, julga-se procedente por provada a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a proceder à reparação dos ténis através da colocação de uma calcanheira em pele, conforme acima ficou descrito.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo que não foi possível. Foi dada a palavra ao reclamante e seu representante (----) que teve uma intervenção activa na discussão da reclamação.

Foi dada a palavra ao representante da reclamada, tendo por este sido dito que no entender da reclamada os ténis não têm qualquer defeito e as irregularidades que o reclamante aponta são consequência da utilização dos mesmos.

Em face da situação descrita as partes foram informadas de que para se apurar se os ténis têm defeito ou não, é necessário o recurso a uma peritagem, o que foi aceite por todos.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicita à União de Comércio e Serviços de Lisboa a nomeação de um perito em calçado (ténis) para proceder a uma cuidada análise dos ténis objecto de reclamação e informar o Tribunal se têm irregularidades e qual a causa das mesmas.

Oportunamente será designada data para a continuação de julgamento, devendo os ténis objecto de reclamação ser presentes a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Deste Despacho ficam desde já notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)